

Despacho DS-4

Sr. Diretor Técnico da Diretoria de Serviços,

A DS-1 (Seção de Manutenção e Reparos) identificou a necessidade de troca de alguns acabamentos de válvulas nos banheiros dos Prédios Sede e Anexos I e II, pois estão avariados, segundo vistorias realizadas, não sendo possível o reparo.

Além disso, incluímos também alguns kits de reparos dessas respectivas válvulas, para recomposição do nosso estoque.

Assim, solicitamos autorização para aquisição desses itens.

Segue a descrição, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Acabamento Válvula Descarga Docol Clássica - Chrome Acabamento, Válvula de Descarga Clássica , Docol, em Material Cromado, acionador	Unidade	10
2	Acabamento Válvula Hydra Max Cromada Acabamento, Válvula de Descarga Hydra Max,em Material Cromado, código 4900.c.max	Unidade	40
	Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550,		

3	diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4064.060	Unidade	30
4	Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4390.060	Unidade	30

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 28/02/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0700820** e o código CRC **0A0334A4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0700820

Despacho GDS

Senhora Diretora Técnica de Materiais,

Versa o presente sobre a aquisição acabamentos e kits de reparo de válvulas, visando a manutenção dos banheiros dos Prédios Sede, Anexo I e Anexo II, conforme constatado pela Seção de Manutenção e Reparos (DS-1).

Deste modo, encaminho os autos a esta operosa Diretoria, objetivando a aquisição em tela, conforme especificações contidas no despacho DS-4 (0700820).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 03/03/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0700966** e o código CRC **E1E7E5EF**.

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0003334/2023-30

OBJETO: Aquisição de acabamentos e kits de reparos de válvulas para manutenção de banheiros

ASSUNTO: Realizar prospecção de mercado

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Os autos cuidam da proposta de aquisição de acabamentos e kits de reparos de válvulas, para manutenção dos banheiros dos prédios Sede, Anexos I e II, conforme quantitativos e especificações apresentadas no Despacho **DS-4** (0700820).

Assim, em atenção ao Despacho **GDS** (0700966), encaminho os presentes aos seus cuidados para realizar prospecção de mercado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 06/03/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0704674** e o código CRC **B4E61B66**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SP - CEP 01017-906

SEI nº 0704674

FORNECEDORES CONSULTADOS - SEI 3334/2023-30 - PEÇAS VÁLVULAS DE DESCARGA

COD.	EMPRESA	CONTATO	E-MAIL	TELEFONE
1	Universo	Barbara / Débora	universo.comercial@hotmail.com	11 2641-2830
2	Casa Toni Tintas	Willian Guimarães	willian@casatoni.com.br	3672-5644
3	Dafmaq Comercial	Demostenes Freitas	relacionamento@dafmaq.com.br	4852-0721
4	VM Construção	Renato	comercio.vm@uol.com.br	3822-5092
5	Distribuidora Lux	Amanda	licitacoes2@distribuidoralux.com.br	5555-3447 R. 1003/ 98377-9728 / 99599-6888
6	Ideal Comércio	Beto	idealmadeiraseferragens@gmail.com	2297-4716 / 96615-5342
7	Dudelzinho	Sergio	dudelzinho@gmail.com	3991-1357 / 97248-1639
8	Constru Home	Renata	atendimento.construhome@gmail.com	5874-8684 / 97989-1549
9	RDM	Viviane	rdm.materiais@terra.com.br	11 3834-3121
10	M. Formigoni	Fernando Sberci	vendas@mformigoni.com.br	11 5631-2067 / 96188-2195
11	TCM	Dóra	tarsistcm@gmail.com	11 5939-0072
12	Casa Mimosa	Fatima	fatima@casamimosa.com.br	2782-5500

Cotação Peças Válvulas de Descarga

Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Qui, 09/03/2023 10:14

Para: TCM Tarsis <tarsistcm@gmail.com>

Prezada Dóra,

Abaixo segue nova cotação com produtos de Hidráulica.

Os produtos devem atender plenamente as características especificadas.

Caso não consiga enviar os preços para todos os produtos, envie somente dos produtos que consegue.

ITEM 1 - Acabamento Válvula Descarga Docol Clássica - Chrome. Acabamento, Válvula de Descarga Clássica , Docol, em Material Cromado, acionador

QUANTIDADE: 10 UNIDADES

ITEM 2 - Acabamento Válvula Hydra Max Cromada. Acabamento, Válvula de Descarga Hydra Max, em Material Cromado, código 4900.c.max

QUANTIDADE: 40 UNIDADES

ITEM 3 - Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4064.060

QUANTIDADE: 30 UNIDADES

ITEM 4 - Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4390.060

QUANTIDADE: 30 UNIDADES

INCLUIR NA PROPOSTA AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- Razão Social e CNPJ da empresa
- Prazo de entrega
- Prazo de Pagamento
- Validade da proposta (Se possível, mínimo de 30 dias)
- Características do produto e Marca
- Garantia do Produto
- Custo do frete, se houver, para entrega na região central de São Paulo. (TCESP CNPJ 50.290.931/0001-40, Rua 25 de março, 69 (Setor Almoxarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000)

Desde já agradeço, no aguardo de seu mais breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

**Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda - ME**CNPJ: 96.163.977/0001-07 - Inscr. Estadual:
113.707.048.116

Travessa Antonio Buroni, 42 Vila São José

CEP: 04836-375 São Paulo - SP

FoneFax: (0xx11) 5939 0072

E-mail: tarsistcm@gmail.com

CCM 2.136.155-0

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Nº 097/2023

Data : 20/03/ 2023

Contato: Rogério

Pgto: 15 dias Validade: 30 dias IPI: Incluso

Prazo de entrega: 20 dias

3292-3773

Email: rkimerling@tce.sp.gov.br>

Tribunal de Contas do Estado SP

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	10	un	Acabamento válvula descarga cromado Classica-Chrome, acionador	Docol	72,00	720,00
						-
						-
						-
						-
						-
2	40	un	Acabamento válvula Hydra Max cromada código 4900.c.max	Deca	179,00	7.160,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
3	30	un	Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550, diam. 1 1/4 e 1 1/2 ref. 4390.060	Deca	43,90	1.317,00
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
4	30	un	Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550 diam 1 1/4 e 1 1/2 ref. 4390.060	Deca	43,90	1.317,00

Cotação Peças Válvulas de Descarga

Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Qui, 09/03/2023 10:14

Para: Fatima - Casa MImosa <fatima@casamimosa.com.br>

Prezada Fátima,

Abaixo segue nova cotação com produtos de Hidráulica.
Os produtos devem atender plenamente as características especificadas.
Caso não consiga enviar os preços para todos os produtos, envie somente dos produtos que consegue.

ITEM 1 - Acabamento Válvula Descarga Docol Clássica - Chrome. Acabamento, Válvula de Descarga Clássica , Docol, em Material Cromado, acionador
QUANTIDADE: 10 UNIDADES

ITEM 2 - Acabamento Válvula Hydra Max Cromada. Acabamento, Válvula de Descarga Hydra Max, em Material Cromado, código 4900.c.max
QUANTIDADE: 40 UNIDADES

ITEM 3 - Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4064.060
QUANTIDADE: 30 UNIDADES

ITEM 4 - Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4390.060
QUANTIDADE: 30 UNIDADES

INCLUIR NA PROPOSTA AS SEGUINTE INFORMações:

- Razão Social e CNPJ da empresa
- Prazo de entrega
- Prazo de Pagamento
- Validade da proposta (Se possível, mínimo de 30 dias)
- Características do produto e Marca
- Garantia do Produto
- Custo do frete, se houver, para entrega na região central de São Paulo. (TCESP CNPJ 50.290.931/0001-40, Rua 25 de março, 69 (Setor Almoxarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000)

Desde já agradeço, no aguardo de seu mais breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

Cotação Peças Válvulas de Descarga

Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Qui, 09/03/2023 10:08

Para: DAFMAQ Comercial <relacionamento@dafmaq.com.br>

Prezado Freitas,

Abaixo segue nova cotação com produtos de Hidráulica.

Os produtos devem atender plenamente as características especificadas.

Caso não consiga enviar os preços para todos os produtos, envie somente dos produtos que consegue.

ITEM 1 - Acabamento Válvula Descarga Docol Clássica - Chrome. Acabamento, Válvula de Descarga Clássica , Docol, em Material Cromado, acionador

QUANTIDADE: 10 UNIDADES

ITEM 2 - Acabamento Válvula Hydra Max Cromada. Acabamento, Válvula de Descarga Hydra Max, em Material Cromado, código 4900.c.max

QUANTIDADE: 40 UNIDADES

ITEM 3 - Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4064.060

QUANTIDADE: 30 UNIDADES

ITEM 4 - Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4390.060

QUANTIDADE: 30 UNIDADES

INCLUIR NA PROPOSTA AS SEGUINTE INFORMações:

- Razão Social e CNPJ da empresa
- Prazo de entrega
- Prazo de Pagamento
- Validade da proposta (Se possível, mínimo de 30 dias)
- Características do produto e Marca
- Garantia do Produto
- Custo do frete, se houver, para entrega na região central de São Paulo. (TCESP CNPJ 50.290.931/0001-40, Rua 25 de março, 69 (Setor Almoxarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000)

Desde já agradeço, no aguardo de seu mais breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592



DAFMAQ Comercial

R. Evangelista de Souza, 6 Jardim Santo Alberto Santo André

Fone: 4852-0721

relacionamento@dafmaq.com.br

Nº Orc.: 2339 Data: 15/03/2023

Vendedor: Demóstenes Freitas

Cliente: 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

AV. RANGEL PESTANA - 15.ANDAR 315 CENTRO

São Paulo SP 01017-960

Qt.	UN	Descrição	Valor Un.	Total
10	PC	:E Acabamento Válvula Descarga Docol Clássica - Chrome.	99,99	999,90
40	PC	ACAB HYDRA MAX CROMADO 4900.C.MAX CR	145,95	5.838,00
30	PC	:E Contra Sede Hydra referência 4064.060	21,00	630,00
30	PC	:E Subconjunto Sede Hyra Ref.4390.060	21,00	630,00

Entrega: 15/03/2023

Sub-Total: R\$8.097,90

Frete: R\$0,00

Total: R\$8.097,90

Formas de Pagamento

BCO BRASIL (Ag.6973-6 - Conta 41256-2)

Total

R\$8.097,90

CNPJ: 14.636.329/0001-58 - Prazo de pagamento: 30 dias - Validade da proposta: 30 dias - Prazo de entrega: 25 dias

Cotação Peças Válvulas de Descarga

Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Qui, 09/03/2023 10:08

Para: comercio.vm <comercio.vm@uol.com.br>

Prezado Renato,

Abaixo segue nova cotação com produtos de Hidráulica.

Os produtos devem atender plenamente as características especificadas.

Caso não consiga enviar os preços para todos os produtos, envie somente dos produtos que consegue.

ITEM 1 - Acabamento Válvula Descarga Docol Clássica - Chrome. Acabamento, Válvula de Descarga Clássica , Docol, em Material Cromado, acionador

QUANTIDADE: 10 UNIDADES

ITEM 2 - Acabamento Válvula Hydra Max Cromada. Acabamento, Válvula de Descarga Hydra Max, em Material Cromado, código 4900.c.max

QUANTIDADE: 40 UNIDADES

ITEM 3 - Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4064.060

QUANTIDADE: 30 UNIDADES

ITEM 4 - Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4390.060

QUANTIDADE: 30 UNIDADES

INCLUIR NA PROPOSTA AS SEGUINTE INFORMações:

- Razão Social e CNPJ da empresa
- Prazo de entrega
- Prazo de Pagamento
- Validade da proposta (Se possível, mínimo de 30 dias)
- Características do produto e Marca
- Garantia do Produto
- Custo do frete, se houver, para entrega na região central de São Paulo. (TCESP CNPJ 50.290.931/0001-40, Rua 25 de março, 69 (Setor Almoxarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000)

Desde já agradeço, no aguardo de seu mais breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592



**COMERCIO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO V.M. LTDA**
COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO V.M. LTDA

06.189.113/0001-63
116783260117
11 38225092

comercio.vm@uol.com.br



#7854

PEDIDO

R BARRA FUNDA, 198
LOJA 01 BARRA FUNDA, 01152000
Sao Paulo/SP

Cliente

SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO 50.290.931/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO #1096

RANGEL PESTANA,315
LIBERDADE, 01017906
Sao Paulo/SP

dm3@tce.sp.gov.br

Pedido

15/03/2023 13:15:11
RENATO MESQUITA FLORIO

recabeca@gmail.com

ENTREGA: 22/03/2023

Valor do Pedido

Valor Produtos: R\$ 9.036,80
Desconto: R\$ 0,00
Acrescimo: R\$ 0,00
Frete: R\$ 0,00

R\$ 9.036,80

Produto	SKU	NCM	Qtde	Valor Unitário	Desconto	Total
REPARO HYDRA MAX CONTRA SEDE 4064.060	4159	84819010	30 PC	32,850	0,00	985,50
REPARO HYDRA MAX SEDE 4390.060	4160	84819010	30 PC	32,850	0,00	985,50
ACABAMENTO P/ VALVULA DOCOL ORIGINAL CROMADO	6516	84819010	10 PC	86,980	0,00	869,80
ACABAMENTO P/ VALVULA 1.1/4 E 1.1/2 HYDRA MAX CROM	7317	84819010	40 PC	154,900	0,00	6.196,00

Quantidade de itens: 110

Observação

ORÇAMENTO VÁLIDO 10 DIAS

Cotação Peças Válvulas de Descarga

Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Qui, 09/03/2023 10:10

Para: Licitações-2 <licitacoes2@distribuidoralux.com.br>

Prezada Amanda,

Abaixo segue nova cotação com produtos de Hidráulica.
Os produtos devem atender plenamente as características especificadas.
Caso não consiga enviar os preços para todos os produtos, envie somente dos produtos que consegue.

ITEM 1 - Acabamento Válvula Descarga Docol Clássica - Chrome. Acabamento, Válvula de Descarga Clássica , Docol, em Material Cromado, acionador
QUANTIDADE: 10 UNIDADES

ITEM 2 - Acabamento Válvula Hydra Max Cromada. Acabamento, Válvula de Descarga Hydra Max, em Material Cromado, código 4900.c.max
QUANTIDADE: 40 UNIDADES

ITEM 3 - Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4064.060
QUANTIDADE: 30 UNIDADES

ITEM 4 - Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4390.060
QUANTIDADE: 30 UNIDADES

INCLUIR NA PROPOSTA AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- Razão Social e CNPJ da empresa
- Prazo de entrega
- Prazo de Pagamento
- Validade da proposta (Se possível, mínimo de 30 dias)
- Características do produto e Marca
- Garantia do Produto
- Custo do frete, se houver, para entrega na região central de São Paulo. (TCESP CNPJ 50.290.931/0001-40, Rua 25 de março, 69 (Setor Almoxarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000)

Desde já agradeço, no aguardo de seu mais breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

Á Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Agradecendo vossa consulta, a Distribuidora e Importadora LUX Ltda apresenta orçamento anexo onde segue as boas práticas, normas vigentes, e padronização de material de acordo com programas de qualidade e técnicas nacionais e internacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/CODIGO CLIENTE	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Acabamento Válvula Descarga Docol Clássica - Chrome. Acabamento, Válvula de Descarga Clássica , Docol, em Material Cromado, acionador	Acabamento de Válvula de Descarga Clássica Cromada	10 unidades	R\$ 244,48	R\$ 2.444,80
2	Acabamento Válvula Hydra Max Cromada. Acabamento, Válvula de Descarga Hydra Max, em Material Cromado, código 4900.c.max	Acabamento Para Válvula De Descarga Hydra Max - 4900.c.max	40 unidades	R\$ 292,29	R\$ 11.691,60
3	Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4064.060	Reparo Original Hydra Max Valvula 1.1/4 e 1.1/2 Cod 4686.325	30 unidades	R\$ 73,75	R\$ 2.212,50
4	Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4390.060	Sede Válvula 4390.060 Hydra Max Deca	30 unidades	R\$ 51,81	R\$ 1.554,30

Total do Orçamento

R\$ 17.903,20

Acabamento de Válvula de Descarga Clássica Cromada



Acabamento Para Válvula De Descarga Hydra Max - 4900.c.max



Reparo Original Hydra Max Válvula 1.1/4 e 1.1/2 Cod 4686.325



Sede Válvula 4390.060 Hydra Max Deca



CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Impostos: Todos inclusos pelas alíquotas vigentes

Condição de Pagamento: 30 Dias Banco do Brasil Agencia 0300-X Conta Corrente 76.793-X

Validade da Proposta: 15 Dias

Prazo de Entrega: 20 Dias

Frete: CIF - Incluso nos Valores

Garantia: 12 meses

Observações: Optante Simples

Cordialmente,

Nome: Amanda R. Jorge

Email: licitacoes2@distribuidoralux.com.br

Cargo: Assistente de Licitações

Fone: +55 11 5555-3447 Ramal 1004 / 11 97174-1150

Dados Cadastrais:

Razão Social Distribuidora e Importadora LUX LTDA

CNPJ/MF n.º 44.259.090/0001-05 IE n.º 133.489.756.111

Endereço Rua Tobias Barreto, 873 SALA FUNDOS CEP 03176-000

4877845 - Peca de Reposicao para Valvula de Descarga, Acabamento Completo, Docol BEC

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 45 - Equipamentos de Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias e de Calefacao	Classe 4590 - Pecas de Reposicao para Aparelhos e Acessorios de Instalacoes Hidraulicas	Material 280380 - Peca de Reposicao para Valvula de Descarga	Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo	Natureza de Despesa 33903050 33903052
---	---	--	--	--

Especificação Técnica:

Peca de Reposicao para Valvula de Descarga; Acabamento Completo Em Aco Inoxidavel, Ligas de Cobre, e Plastico de Engenharia, Cromado; Da Marca Docol; Modelo Compativel Com Valvulas Bp Codigo 1021500; Codigo de Referencia 00451106; Diametro Nominal de 1 1/2";

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1	Unidade	Ativo

5977908 - Acabamento Completo P/valvula de Descarga 1 1/4" Cromado BEC

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 45 - Equipamentos de Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias e de Calefacao	Classe 4590 - Pecas de Reposicao para Aparelhos e Acessorios de Instalacoes Hidraulicas	Material 280380 - Peca de Reposicao para Valvula de Descarga	Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo	Natureza de Despesa 33903050 33903052
---	---	--	--	--

Especificação Técnica:

Peca de Reposicao para Valvula de Descarga; Acabamento Completo; Deca; Hydra Max Pro 2551.c.114 Cromado; Referencia: Acabamento para Valvula de Descarga 4900.c.pro Cromado; Diametro Nominal de 1 1/4";

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1	Unidade	Ativo

6013910 - Kit de Reparo para Valvula de Descarga, Em Plastico, Contra Sede BEC

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 45 - Equipamentos de Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias e de Calefacao	Classe 4550 - Acessorios Ou Suprimentos para Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias e de Calefacao	Material 280372 - Kit de Reparo para Valvula de Descarga	Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo	Natureza de Despesa 33903050 33903052
---	---	--	--	--

Especificação Técnica:

Kit de Reparo para Valvula de Descarga; Com Componentes Em Plastico; para Atender Valvula Com Bitola de Diametro Nominal Da Valvula 1 1/4" e 1 1/2"; Contra Sede; para Ser Utilizado Em Valvula de Descarga Hydra Max Blukit 349407;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1	Unidade	Ativo

6013929 - Kit de Reparo para Valvula de Descarga, Em Plastico, Sede BEC

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 45 - Equipamentos de Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias e de Calefacao	Classe 4550 - Acessorios Ou Suprimentos para Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias e de Calefacao	Material 280372 - Kit de Reparo para Valvula de Descarga	Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo	Natureza de Despesa 33903050 33903052
---	---	--	--	--

Especificação Técnica:

Kit de Reparo para Valvula de Descarga; Com Componentes Plastico; para Atender Valvula Com Bitola de Diametro Nominal Da Valvula 1 1/4" e 1 1/2"; Sede; para Ser Utilizado Em Valvula de Descarga Hydra Max Blukit 349408;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1	Unidade	Ativo

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
SEI - 3334/2023-30 - PEÇAS PARA VÁLVULAS DE DESCARGA

Item	Qtd.	UF	Item Sifisic	Nat Despesa	Descrição	TCM		Casa Mimosa		DAFMAQ		VM		LUX		MELHOR		
						P.U	Total	P.U	Total	P.U	Total	P.U	Total	P.U	Total	P.U.	Total	Empresa
1	10	unidade	4877845	33903050 / 33903052	Acabamento Válvula Descarga Docol Clássica - Chrome. Acabamento, Válvula de Descarga Clássica , Docol, em Material Cromado, acionador	72,00	720,00	102,61	1.026,10	99,99	999,90	86,98	869,80	244,48	2.444,80	72,00	720,00	TCM
2	40	unidade	5977908	33903050 / 33903052	Acabamento Válvula Hydra Max Cromada. Acabamento, Válvula de Descarga Hydra Max, em Material Cromado, código 4900.c.max	179,00	7.160,00	126,64	5.065,60	145,95	5.838,00	154,90	6.196,00	292,29	11.691,60	126,64	5.065,60	Casa Mimosa
3	30	unidade	6013910	33903050 / 33903052	Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4064.060	43,90	1.317,00	27,53	825,90	21,00	630,00	32,85	985,50	73,75	2.212,50	21,00	630,00	Dafmaq
4	30	unidade	6013929	33903050 / 33903052	Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4390.060	43,90	1.317,00	27,53	825,90	21,00	630,00	32,85	985,50	51,81	1.554,30	21,00	630,00	Dafmaq
Total						10.514,00		7.743,50		8.097,90		9.036,80		17.903,20		7.045,60		

Valor Item 1 - R\$ 720,00

Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda. - ME - CNPJ: 96.163.977/0001-07 - Validade Proposta: 19/04/2023

Valor Item 2 - R\$ 5.065,60

Casa Mimosa Hidraulica e Acabamentos Ltda. - CNPJ: 62.978.978/0001-80 - Validade Proposta: 10/04/2023

Valor Itens 3 e 4 - R\$ 1.260,00

Dafmaq Comercial Ltda. - CNPJ: 14.636.329/0001-58 - Validade Proposta: 14/04/2023

RES: SEI 3334/2023-30 - Aquisição Peças para Válvulas de Descarga

Herbert Ladislau de Araujo <haraujo@tce.sp.gov.br>

Ter, 21/03/2023 10:05

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Cc: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>; Luciano Seiji Todoroki <ltodoroki@tce.sp.gov.br>

Prezados, bom dia.

Item 1 – Aprovado;

Item 2 – Aprovado;

Itens 3 e 4 – confirmar com a empresa qual a marca e diâmetro nominal (1 1/4" e 1 1/2") dos itens 3 e 4.

Att.;

**Hérbert Ladislau de Araújo**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chefe Técnico da Fiscalização

Diretoria de Serviços – DS-1

Av. Rangel Pestana, 315 – Prédio Anexo I – 1º Subsolo

(11) 3292-3626 | haraujo@tce.sp.gov.br

De: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 20 de março de 2023 16:08**Para:** Herbert Ladislau de Araujo <haraujo@tce.sp.gov.br>**Cc:** Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>**Assunto:** SEI 3334/2023-30 - Aquisição Peças para Válvulas de Descarga

Prezado Herbert, boa tarde,

Em anexo seguem as propostas comerciais das empresas com melhor oferta, para os produtos solicitados no SEI em referência, para que possa verificar e aprovar ou observar no que for necessário.

Abaixo os itens que cada empresa oferece o melhor preço:

- Tarsis TCM - Item 1
- Casa Mimosa - Item 2
- Dafmaq - Itens 3 e 4

Abaixo a lista completa dos itens que foram cotados:

ITEM 1 - Acabamento Válvula Descarga Docol Clássica - Chrome. Acabamento, Válvula de Descarga Clássica , Docol, em Material Cromado, acionador

QUANTIDADE: 10 UNIDADES

ITEM 2 - Acabamento Válvula Hydra Max Cromada. Acabamento, Válvula de Descarga Hydra Max, em Material Cromado, código 4900.c.max

QUANTIDADE: 40 UNIDADES

ITEM 3 - Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4064.060

QUANTIDADE: 30 UNIDADES

ITEM 4 - Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4390.060

QUANTIDADE: 30 UNIDADES

Desde já agradeço, no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

RE: Cotação Peças Válvulas de Descarga

DAFMAQ Comercial <relacionamento@dafmaq.com.br>

Ter, 21/03/2023 10:19

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Bom dia.

Os produtos cotados são da marca HYDRA e as bitolas 1.1/4" - 1.1/2".

Atenciosamente.

Freitas

DAFMAQ Comercial Ltda.**CNPJ: 14.636.329/0001-58**

Fone/Wathsapp (11) 4852 0721



De: "Rogério Bonsaver Kimerling" <rkimerling@tce.sp.gov.br>**Enviada:** 2023/03/21 10:16:26**Para:** relacionamento@dafmaq.com.br**Assunto:** RE: Cotação Peças Válvulas de Descarga

Prezado Freitas,

Com relação ao orçamento enviado que segue em anexo, gostaria de confirmar qual a marca e diâmetro nominal dos materiais ofertados para os itens 3 e 4 cotados. Abaixo a descrição dos itens para que possa conferir.

ITEM 3 - Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4064.060

QUANTIDADE: 30 UNIDADES

ITEM 4 - Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4390.060

QUANTIDADE: 30 UNIDADES

Desde já agradeço, no aguardo de seu breve retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 96.163.977/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:04 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **2267.D7E8.7C9A.2003**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.163.977/0001-07
Razão Social: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA ME
Endereço: TV ANTONIO BURONI 42 / JARDIM ALPINO / SAO PAULO / SP / 04836-375

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031203533014298990

Informação obtida em 20/03/2023 15:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.163.977/0001-07

Certidão nº: 11780718/2023

Expedição: 20/03/2023, às 15:34:40

Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.163.977/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 96163977000107

LIMPAR

Data da consulta: 20/03/2023 15:43:31

Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP -

Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2023 (Sistema

Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2023 (Sistema Integrado de

Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema

Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 20/03/2023 às 15:27:40**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 23767B91.2EBBA471.AE71E2EF.B941DC32**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

[Mural](#) | [Legislação](#) | [Minutas Edital](#) | [Fornecedores](#) | [Catálogo](#) | [Comunicação](#) | [Manuais](#)

15:30:34

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 20 de março de 2023 às 15:30

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07 E RAZÃO SOCIAL/NOME: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 20/03/2023 às 15:31:13

Em 20/03/2023 às 15:31:00 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 96163977000107

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



SIAFISIC23-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO____
DATA: 20/03/2023 HORA: 15:22:19 USUARIO: ROGERIO

UGE RESPONSAVEL:

200164 - DEPTO. DE COMPRAS ELETRONICAS

DATA: 23/08/2002

DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 27/07/2000

DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 29/11/2010

SITUACAO: ATIVO

CNPJ: 96163977/0001-07

RAZAO SOCIAL:

TCM-TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA-ME

PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS

BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2023-CADBASICO, CONSULTAS, CONCRETOR (CONSULTA CREDOR) - SERPRO
CONSULTA EM 20/03/2023 AS 15:26 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 96163977-0001/07 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANTE	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANTE
001	06589	001006878							

(FIM)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA
CNPJ: 62.978.978/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:02 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **F6ED.B18B.1E50.DAB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.978.978/0001-80
Razão Social: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA
Endereço: AVEN DEZENOVE DE JANEIRO 391 A 421 / VILA CARRAO / SAO PAULO / SP / 03449-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031202564699250186

Informação obtida em 20/03/2023 15:37:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.978.978/0001-80
Certidão n°: 11780944/2023
Expedição: 20/03/2023, às 15:35:26
Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **62.978.978/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 62978978000180

LIMPAR

Data da consulta: 20/03/2023 15:43:31

Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 62.978.978/0001-80****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 20/03/2023 às 15:28:15**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 69965AFC.060FDF88.FA4A17AC.60010C6F**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

[Mural](#)[Legislação](#)[Minutas Edital](#)[Fornecedores](#)[Catálogo](#)[Comunicação](#)[Manuais](#)

15:30:06

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 20 de março de 2023 às 15:30

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 62.978.978/0001-80 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 20/03/2023 às 15:31:41

Em 20/03/2023 às 15:31:00 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 62978978000180

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



UGE RESPONSAVEL:
380243 - CTO. DE DETENCAO PROVISORIA DE CARAGUATATUBA DATA: 01/06/2011
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 15/04/1999
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 22/06/2011
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 62978978/0001-80
RAZAO SOCIAL:
CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2023-CADBASICO, CONSULTAS, CONCRETOR (CONSULTA CREDOR) -SERPRO
CONSULTA EM 20/03/2023 AS 15:26 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 62978978-0001/80 - CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA
===== > DOMICILIOS BANCARIOS < =====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
001 01192 00101949X X 001 03333 00101949X

(FIM)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAFMAQ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 14.636.329/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:51 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **13F9.49EB.BE83.2F7D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.636.329/0001-58
Razão Social: DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME
Endereço: AV UTINGA 607 CONJ 03 / VILA METALURGICA / SANTO ANDRE / SP / 09220-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2023 a 07/04/2023

Certificação Número: 2023030900500297040522

Informação obtida em 20/03/2023 15:37:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAFMAQ COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.636.329/0001-58

Certidão nº: 11781224/2023

Expedição: 20/03/2023, às 15:36:04

Validade: 16/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAFMAQ COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.636.329/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 14636329000158

LIMPAR

Data da consulta: 20/03/2023 15:43:31

Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 14.636.329/0001-58****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 20/03/2023 às 15:28:53**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: CF44C344.920CE664.BFFD87E3.4F993CC7**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

[Mural](#)[Legislação](#)[Minutas Edital](#)[Fornecedores](#)[Catálogo](#)[Comunicação](#)[Manuais](#)

15:29:38

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 20 de março de 2023 às 15:29

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

14.636.329/0001-58 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA - ME

Foram encontradas as seguintes sanções:

15(quinze) Multas**1(uma) Advertência**[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Exportar para Excel](#)

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
------------	-------	------------------	--------	--------------------	----------------	-------------------	----------	----------------	-------------------	-------------	--------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



Ouvidoria | Transparência | SIC

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 20/03/2023 às 15:32:12

Em 20/03/2023 às 15:31:00 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 14636329000158

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



UGE RESPONSAVEL:

380225 - CTO DETENCAO PROVISORIA DE MAUA
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 28/12/2011
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 25/08/2022
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 14636329/0001-58
RAZAO SOCIAL:
DAFMAQ COMERCIAL LTDA - ME
PORTE DA EMPRESA: 2 - ME
BEC: S - SIM

DATA: 15/01/2021

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2023-CADBASICO, CONSULTAS, CONCRETOR (CONSULTA CREDOR) - SERPRO
CONSULTA EM 20/03/2023 AS 15:25 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 14636329-0001/58 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA-ME
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANTE	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANTE
001	06973	000412562							

(FIM)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.163.977/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TCM-TARSIS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV ANTONIO BURONI	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 04.836-375	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALPINO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TARSISTCM@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 5939-0072
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/03/2023** às **15:39:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.978.978/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DEZENOVE DE JANEIRO	NÚMERO 391	COMPLEMENTO A 421
---	----------------------	-----------------------------

CEP 03.449-000	BAIRRO/DISTRITO VL CARRAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO thamyris@casamimosa.com.br	TELEFONE (11) 2782-5500
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/03/2023** às **15:40:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.636.329/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DAFMAQ COMERCIAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAFMAQ	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EVANGELISTA DE SOUZA	NÚMERO 6	COMPLEMENTO *****
---	--------------------	-----------------------------

CEP 09.260-410	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTO ALBERTO	MUNICÍPIO SANTO ANDRE	UF SP
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RELACIONAMENTO@DAFMAQ.COM.BR	TELEFONE (11) 4852-0721
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/03/2023** às **15:40:48** (data e hora de Brasília).


Página: **1/1**

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.189.113/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2004
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO V.M. LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARRA FUNDA	NÚMERO 198	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 01.152-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO zoppi.@uol.com.br	TELEFONE (11) 3662-1454	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/03/2023** às **15:43:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.259.090/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/11/2021
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LUX LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA LUX			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TOBIAS BARRETO	NÚMERO 873	COMPLEMENTO SALA FUNDOS	
CEP 03.176-000	BAIRRO/DISTRITO MOOCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARJORIE@DISTRIBUIDORALUX.COM.BR		TELEFONE (11) 5555-3447	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/03/2023** às **15:42:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Informação DM-1

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos da proposta de aquisição de acabamentos e kits de reparo de válvulas, visando a manutenção dos banheiros dos Prédios Sede, Anexo I e Anexo II deste Tribunal, conforme solicitados e especificados no Despacho DS-4 (0700820), acolhido pelo Despacho GDS (0700966).

Para tal procedemos a prospecção de mercado com 12 empresas (0715910) e obtivemos o retorno das seguintes empresas (0715912):

Tarsis TCM Comercial - Sr. Sidney - Tel.: 11 5939-0072;

Casa Mimosa Hidráulica - Sra. Fátima Senna - Tel.: 2782-5500 R. 5822;

Dafmaq Comercial - Sr. Demostenes - Tel.: 11 4852-0721;

VM Comércio - Sr. Renato - Tel.: 11 3822-5092;

Distribuidora LUX – Sra. Amanda Jorge – Tel.: 11 5555-3447 R. 1003 / 97174-1150.

Além das empresas que retornaram com o orçamento, uma declinou e seis até o momento não responderam.

As informações foram reunidas no Quadro Comparativo de Preços (0715918), demonstrando que as propostas mais vantajosas para aquisição dos produtos foram ofertadas pelas empresas:

Para o Item 1

Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda. – CNPJ: 96.163.977/0001-07, com proposta válida até 19/04/2023. Custo Total: **R\$ 720,00** (Setecentos e vinte reais).

Para o Item 2

Casa Mimosa Hidráulica e Acabamentos Ltda. – CNPJ: 62.978.978/0001-80, com proposta válida até 10/04/2023. Custo Total: **R\$ 5.065,60** (Cinco mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Para os Itens 3 e 4

Dafmaq Comercial Ltda. – CNPJ: 14.636.329/0001-58, com proposta válida até 14/04/2023. Custo Total: **R\$ 1.260,00** (Um mil e duzentos e sessenta reais).

Informo ainda que os produtos ofertados nas propostas vencedoras foram aprovados pela DS com as observações sobre os Itens 3 e 4 para a empresa Dafmaq Comercial, conforme e-mail (0715922), que foram respondidas no e-mail (0715925).

Para respaldar a contratação foram juntados os documentos (0715928), (0715930) e (0715931), relativos à regularidade e informações cadastrais das empresas.

Foram consultadas empresas enquadradas em ME, EPP e Demais (0715932).

Em razão do exposto, a sugestão é a de encaminhar ao GDM com proposta de solicitar a autorização da despesa por **dispensa de licitação** nos termos do **inciso II (ou I), do artigo 24 da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18/06/2018**.

Para suas considerações.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO BONSAVER KIMERLING, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 21/03/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0715933** e o código CRC **DBAEFF76**.



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Em face do informado no documento (DOC-SEI nº 0715933) , e considerando que o valor se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação** prevista no artigo 24, **inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/1993 cumulado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018 e demais alterações, submeto para apreciação de Vossa Senhoria, com sugestão de solicitar a reserva orçamentária, autorização da despesa e respectivo empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 21/03/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0715949** e o código CRC **9437E1C9**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0715949

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0003334/2023-30

OBJETO: Aquisição de acabamentos e kits de reparo de válvulas para manutenção de banheiros

ASSUNTO: Autorizar aquisição e despesa

Senhor Diretor Técnico do DGA;

Cuidam os autos da proposta de aquisição de acabamentos e kits de reparo de válvulas para manutenção dos banheiros dos prédios Sede, Anexos I e II, conforme especificações apresentadas pela **DS-4** (0700820), atendendo solicitação do **GDS** (0700966).

Diante disso, a **DM-1** – Seção de Compras, no cumprimento de suas atribuições, procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado e obteve as propostas comerciais (0715912) consolidadas no **Quadro Comparativo de Preços** (0715918).

As propostas comerciais de menor preço para os itens elencados no sobredito Quadro foram apresentadas pelas empresas:

- **Item 1: TCM Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda.**, enquadrada como **ME** (0715932 – fl. 1), CNPJ nº 96.163.977/0001-07, proposta válida até **19/04/2023** (0715912 – fls. 2 e 3) no valor de **R\$ 720,00** (*setecentos e vinte reais*);

- **Item 2: Casa Mimosa Hidráulica e Acabamentos Ltda.**, enquadrada como **Demais**

(0715932 - fl. 2), CNPJ nº 62.978.978/0001-80, proposta válida até **10/04/2023** (0715912 - fl. 7) no valor de **R\$ 5.065,60** (*cinco mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos*); e

- **Itens 3 e 4: Dafmaq Comercial Ltda.**, enquadrada como **ME** (0715932 - fl. 3), CNPJ nº 14.636.329/0001-58, proposta válida até **14/04/2023** (0715912 - fl. 9) no valor total de **R\$ 1.260,00** (*um mil duzentos e sessenta reais*).

Somados os valores resultam na importância de **R\$ 7.045,60** (*sete mil quarenta e cinco reais e sessenta centavos*), valor este que permite a **dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e do Decreto 9.412 de 18/06/2018**.

Submetidas à **DS-1** para verificação, as propostas foram por ela **aprovadas** com a ressalva (0715922) devidamente esclarecida pela empresa Dafmaq (0715925).

As empresas se encontram devidamente cadastradas (0715928 - fls. 8 e 9; 0715930 - fls. 8 e 9; e 0715931 - fls. 8 e 9) e, na data da pesquisa, **não** constaram impedimentos à contratação pretendida (0715928; 0715930 e 0715931).

Em razão do exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar as aquisições** com as empresas acima nominadas e, também, **as despesas** delas decorrentes, nos valores supracitados.

Antes, porém, à DCF para reserva de recursos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 22/03/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento

no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0716013** e o código CRC **890AF984**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0716013

Despacho GDCF

EMPRESA: Tarsis TCM Comercial; Casa Mimosa Hidráulica; Dafmaq Comercial

OBJETO: Aquisição de acabamentos e kits de reparo de válvulas, visando a manutenção dos banheiros dos Prédios Sede, Anexo I e Anexo II deste Tribunal

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Dispensa de licitação nos termos do inciso II (ou I), do artigo 24 da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18/06/2018

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.30.50**, no valor de **R\$ 7.045,60** (sete mil quarenta e cinco reais e sessenta centavos), tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme quadro comparativo de preços (0715918), despacho **GDM (0716013)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 22/03/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0716301** e o código CRC **B4506F7F**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2023NR00422

Unidade Gestora	020101						
Gestão	00001	Processo	S3334/23				
Data Emissão	22MAR2023	PTRes	020103				
Programa Trabalho	01032020048210000	Unidade Orçamentária	02001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339030				
		Valor	7.045,60				
Cronograma							
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>03</td><td>7.045,60</td></tr></tbody></table>				Mês	Valor	03	7.045,60
Mês	Valor						
03	7.045,60						
Observação							
50 - RESERVA P/ AQUISICAO DE ACABAMENTOS E KITS DE REPARO DE VALVULAS, VISANDO A MANUTENCAO DOS BANHEIROS DOS PREDIOS SEDE, ANEXO I E II DO TCESP.							
Usuário	KOUJIRO SUMIYA - 020001						
Consultado Em	22/03/2023	Horário	15:35				

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2023NR00422** (0716657) conforme despacho **GDCF** (0716301) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 22/03/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 22/03/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0716659** e o código CRC **7DA8C915**.



Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI N.º 0003334/2023-30

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: **Aquisição de acabamentos e kits de reparo de válvulas para manutenção dos banheiros dos prédios Sede, Anexos I e II**

EM EXAME: **Aquisição por dispensa de licitação em razão do valor - artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93**

Visto.

Nesta oportunidade examina-se o pedido de aquisição de acabamentos e kits de reparo de válvulas para manutenção dos banheiros dos prédios Sede, Anexos I e II, nos termos do solicitado no documento 0700820.

A Diretoria de Materiais procedeu à pesquisa de orçamentos, além de preservar o quantitativo razoável de cotações (Quadro Comparativo - 0715918), também contemplou o Princípio da Competitividade, possibilitando que empresas distintas comparecessem a este Certame. Verificou o atendimento das condições de habilitação da ofertante de menor preço e demais procedimentos para a instrução do feito (0715928, 0715930, 0715931 e 0715932).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recursos, 2023NR00422, conforme documento 0716657.

Considerando as atribuições delegadas a a este Departamento pelo art.7º, XVI, da Resolução nº 01/97 e pelo inciso II do Ato GP nº 03/08, **AUTORIZO** a despesa de **R\$ 7.045,60 (sete mil quarenta e cinco reais e sessenta centavos)** para a aquisição em epígrafe.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar o EMPENHO da despesa a favor das seguintes empresas:

Item 01 (acabamento válvula descarga Docol clássica - Chrome): **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda.**, CNPJ nº 96.163.977/0001-07, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**;

Item 02 (acabamento válvula Hydra Max cromada): **Casa Mimosa Hidráulica e Acabamentos Ltda.**, CNPJ nº 62.978.978/000180, no valor de **R\$ 5.065,60 (cinco mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**; e

Itens 03 (reparo, contra sede, modelo Hydra Max 2550) e 04 (reparo, subconjunto sede, modelo Hydra Max 2550): **Dafmaq Comercial Ltda.**, CNPJ nº 14.636.329/0001-58, no valor de **R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)**.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento.

ART.7º - COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...) XVI - POR ALÇADA. A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (...) EXPEDE O PRESENTE ATO PARA:

DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:

(...) II - A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 23/03/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0717200** e o código CRC **FAD5362E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0717200

Despacho GDCF

EMPRESA: Tarsis TCM Comercial; Casa Mimosa Hidráulica; Dafmaq Comercial

OBJETO: Aquisição de acabamentos e kits de reparo de válvulas, visando a manutenção dos banheiros dos Prédios Sede, Anexo I e Anexo II deste Tribunal

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0717200) e demais informações contidas nos autos, encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão das NOTAS DE EMPENHO a favor das empresas **supracitadas**, no valor total de **R\$ 7.045,60** (sete mil quarenta e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com a NOTA DE RESERVA DE RECURSOS **2023NR00422 (0716657)**, sendo:

⇒R\$ **720,00** - TCM Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda;

⇒R\$ **5.065,60** - Casa Mimosa Hidráulica e Acabamentos Ltda

⇒R\$ **1.260,00** - Dafmaq Comercial Ltda

Após, concomitantemente, à **D . M** , para prosseguimento e ao **DGA-1**, para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 27/03/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0717890** e o código CRC **66415DF1**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2023NE00668

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	27/03/2023		

CNPJ/CPF/UG	96163977-0001/07 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA ME				
Credor	TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA ME				
Endereço	RUA SAMUEL ARNOLD,170 -JD. MARIA LUIZA				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	04434-000

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	2001	01032020048210000	150010001	33903050	020010	000.000.0100

No Processo	S3334/23	Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	LEI 8666/93		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)
----------------------	-----------------------------------

Cronograma	
Mês	Valor
03	720,00

Item:	001	Unidade de Medida	UNID	Quantidade	0010	Preço Unitário	72,00	Preço Total	720,00
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISANDO A AQUISICAO DE ACABAMENTOS E KITS DE REPARO DE VALVULAS (ITEM 1 DO QUADRODE PRECOS), VISANDO A MANUTENCAO DOS BANHEIROS DOS PREDIOS DO TCE-SP, CONF. SEI 3334/2023-30.									

Total ou Valor a Transportar R\$	720,00
Local de Entrega	AV RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO-SP
Data de Entrega	28/03/2023

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
400743408/59
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	27449197804 KOUJIRO SUMIYA - 020001
--------------------------	-------------------------------------



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2023NE00669

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	27/03/2023		

CNPJ/CPF/UG	62978978-0001/80 - CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA				
Credor	CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA				
Endereço	AVENIDA DEZENOVE DE JANEIRO, 391				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	03449-000

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	2001	01032020048210000	150010001	33903050	020010	000.000.0100

No Processo	S3334/23	Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	LEI 8666/93		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	5.065,60 (CINCO MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
03	5.065,60

Item:	001	Unidade de Medida	UNID	Quantidade	0040	Preço Unitário	126,64	Preço Total	5.065,60
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISANDO A AQUISICAO DE ACABAMENTOS E KITS DE REPARO DE VALCULAS (ITEM 2 DO QUADRODE PRECOS), VISANDO A MANUTENCAO DOS BANHEIROS DOS PREDIOS DO TCE-SP, CONF. SEI 3334/2023-30.									

Total ou Valor a Transportar R\$	5.065,60
Local de Entrega	AV RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO-SP
Data de Entrega	28/03/2023

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
400743408/59
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	27449197804 KOUJIRO SUMIYA - 020001
--------------------------	-------------------------------------



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2023NE00670

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	27/03/2023		

CNPJ/CPF/UG	14636329-0001/58 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA-ME		
Credor	DAFMAQ COMERCIAL LTDA-ME		
Endereço	RUA EVANGELISTA DE SOUZA		
Cidade	SANTO ANDRE	UF	SP
		CEP	09260-410

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	2001	01032020048210000	150010001	33903050	020010	000.000.0100

No Processo	S3334/23	Acordo	
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	LEI 8666/93
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	1.260,00 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
03	1.260,00

Item:	Unidade de Medida	UNID	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
001			0030	21,00	630,00
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISANDO A AQUISICAO DE ACABAMENTOS E KITS DE REPARO DE VALVULAS (ITEM 3 DO QUADRODE PRECOS), VISANDO A MANUTENCAO DOS BANHEIROS DOS PREDIOS DO TCE-SP, CONF. SEI 3334/2023-30.					

Item:	Unidade de Medida	UNID	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
002			0030	21,00	630,00
Descrição: EMISSAO DE EMPENHO VISANDO A AQUISICAO DE ACABAMENTOS E KITS DE REPARO DE VALVULAS (ITEM 4 DO QUADRODE PRECOS), VISANDO A MANUTENCAO DOS BANHEIROS DOS PREDIOS DO TCE-SP, CONF. SEI 3334/2023-30.					

Total ou Valor a Transportar R\$	1.260,00
Local de Entrega	AV RANGEL PESTANA, 315 CENTRO-SP
Data de Entrega	28/03/2023

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
400743408/59
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	27449197804 KOUJIRO SUMIYA - 020001
--------------------------	-------------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos as Notas de Empenho
2023NE00668/00669/00670 (0718570) conforme despacho
GDCF (0717890) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA**,
Auxiliar Técnico da Fiscalização, em 28/03/2023, às 11:00,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15
de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA
DOS ANJOS**, **Chefe Técnico da Fiscalização**, em
28/03/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato
GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **0718572** e o código CRC **B39FB2E1**.

Despacho GDM

SEI nº: 3334/2023-30

OBJETO: Aquisição de acabamentos e kits de reparo de válvulas para manutenção de banheiros

ASSUNTO: Emissão das Autorizações de Compras

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Os autos cuidam da aquisição de acabamentos e kits de reparo de válvulas para manutenção dos banheiros dos prédios Sede, Anexos I e II, conforme solicitação 0700966.

Obtida a necessária autorização de despesa (0717200) e emitidos os prévios empenhos (2023NE00668 - 0718570 - fl. 1) no valor de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais) em favor da empresa **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda. - ME, CNPJ nº 96.163.977/0001-07;** (2023NE00669 - 0718570 - fl. 2) no valor de **R\$ 5.065,60** (cinco mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos) em favor da empresa **Casa Mimosa Hidráulica e Acabamentos Ltda., CNPJ nº 62.978.978/0001-80;** e (2023NE00670 - 0718570 - fl. 3) no valor de **R\$ 1.260,00** (um mil duzentos e sessenta reais) em favor da empresa **Dafmaq Comercial Ltda. - ME, CNPJ nº 14.636.329/0001-58,** encaminho-lhe os autos para verificação e juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas das empresas e não registrando impedimentos, emissão das Autorizações de Compras; retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 28/03/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0718752** e o código CRC **EA75A3F2**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0718752

Despacho DGA-1

Ciente da dispensa de licitação e dos respectivos empenhos.
Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº
40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Encaminhe-se à DM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 28/03/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0719095** e o código CRC **2928190B**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0719095



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 96.163.977/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:04 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **2267.D7E8.7C9A.2003**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.163.977/0001-07
Razão Social: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA ME
Endereço: TV ANTONIO BURONI 42 / JARDIM ALPINO / SAO PAULO / SP / 04836-375

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031203533014298990

Informação obtida em 29/03/2023 11:29:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.163.977/0001-07

Certidão nº: 13227919/2023

Expedição: 29/03/2023, às 11:25:41

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.163.977/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 96163977000107

LIMPAR

Data da consulta: 29/03/2023 11:30:53

Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 29/03/2023 às 11:16:34**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: A4287512.285A82C7.D6EB8D19.37D0FC9D**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:19:54

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 29 de março de 2023 às 11:19

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07 E RAZÃO SOCIAL/NOME: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



Ouvidoria | Transparência | SIC



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 29/03/2023 às 11:20:33

Em 29/03/2023 às 11:20:18 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 96163977000107

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



UGE RESPONSAVEL:

200164 - DEPTO. DE COMPRAS ELETRONICAS
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 27/07/2000
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 29/11/2010
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 96163977/0001-07
RAZAO SOCIAL:
TCM-TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA-ME
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

DATA: 23/08/2002

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2023-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 29/03/2023 AS 10:01 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 96163977-0001/07 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA
===== > DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
001	06589	001006878							

(FIM)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA
CNPJ: 62.978.978/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:02 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **F6ED.B18B.1E50.DAB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.978.978/0001-80
Razão Social: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA
Endereço: AVEN DEZENOVE DE JANEIRO 391 A 421 / VILA CARRAO / SAO PAULO / SP / 03449-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031202564699250186

Informação obtida em 29/03/2023 11:28:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.978.978/0001-80
Certidão n°: 13228017/2023
Expedição: 29/03/2023, às 11:26:19
Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **62.978.978/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 62978978000180

LIMPAR

Data da consulta: 29/03/2023 11:30:53
Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 62.978.978/0001-80****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 29/03/2023 às 11:17:23**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: BC882CA2.1ED13E92.79BC92E9.A5A5B0DA**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:19:22

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 29 de março de 2023 às 11:19

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 62.978.978/0001-80 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA

[Clique aqui](http://www.portaltransparencia.gov.br) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



Ouvidoria | Transparência | SIC



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 29/03/2023 às 11:21:27

Em 29/03/2023 às 11:20:18 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 62978978000180

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



UGE RESPONSAVEL:
380243 - CTO. DE DETENCAO PROVISORIA DE CARAGUATATUBA DATA: 01/06/2011
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 15/04/1999
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 22/06/2011
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 62978978/0001-80
RAZAO SOCIAL:
CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2023-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 29/03/2023 AS 10:00 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 62978978-0001/80 - CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
001	01192	00101949X	X		001	03333	00101949X		

(FIM)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAFMAQ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 14.636.329/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:44 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **B040.9678.7145.34C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.636.329/0001-58
Razão Social: DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME
Endereço: AV UTINGA 607 CONJ 03 / VILA METALURGICA / SANTO ANDRE / SP / 09220-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2023 a 26/04/2023

Certificação Número: 2023032800562042211935

Informação obtida em 29/03/2023 11:28:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAFMAQ COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.636.329/0001-58

Certidão nº: 13228233/2023

Expedição: 29/03/2023, às 11:27:03

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAFMAQ COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.636.329/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 14636329000158

LIMPAR

Data da consulta: 29/03/2023 11:30:53

Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 14.636.329/0001-58****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 29/03/2023 às 11:18:06**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: A7778EB6.2FC7FDDA.43B95919.9B90C3E6**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:18:55

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 29 de março de 2023 às 11:18

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

14.636.329/0001-58 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA - ME

Foram encontradas as seguintes sanções:

15(quinze) Multas

1(uma) Advertência

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
Nenhum registro encontrado												

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



Ouvidoria | Transparência | SIC

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | [Termos de Uso](#)



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 29/03/2023 às 11:22:04

Em 29/03/2023 às 11:20:18 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 14636329000158

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



UGE RESPONSAVEL:

380225 - CTO DETENCAO PROVISORIA DE MAUA
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 28/12/2011
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 25/08/2022

DATA: 15/01/2021

SITUACAO: ATIVO

CNPJ: 14636329/0001-58

RAZAO SOCIAL:

DAFMAQ COMERCIAL LTDA - ME

PORTE DA EMPRESA: 2 - ME

BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2023-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 29/03/2023 AS 09:59 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 14636329-0001/58 - DAFMAQ COMERCIAL LTDA-ME
===== > DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
001	06973	000412562							

(FIM)



Despacho DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 035/2023

A

Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda. - ME

CNPJ: 96.163.977/0001-07

Travessa Antônio Buroni, nº 42, Vila São José, São Paulo / SP; CEP: 04836-375

A/C Sidney; Tel. (11) 5939-0072; e-mail: tarsistcm@gmail.com

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 003334/2023-30**, deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta Autorização de Compras, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020, que segue anexada.

- 1. PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.
- 2. Nota fiscal eletrônica:** deverá ser emitida **DANFE** de acordo com a descrição de compras. **Atenção: os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.**
- 3. NOTAS DE EMPENHO:** N.º 2023NE00668, de 27/03/2023.
- 4. LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de março, 69 (Setor Almoarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000, horário das 10h00 às 16h00, agendar pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744. O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente. **QBS: Os produtos NÃO serão recebidos SEM o prévio agendamento de data e horário de entrega.**
- 5. PRAZO DE ENTREGA:** 20 (vinte) dias, a contar do aceite desta Autorização.

Item	Qtde.	Unidade Forneimento	Discriminação	Vr. Unit R\$	Vr. Total R\$
01	10	unidade	Acabamento Válvula Descarga Docol Clássica - Chrome. Acabamento, Válvula de Descarga Clássica, Docol, em Material Cromado, acionador. Marca: Docol	72,00	720,00

Total: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

Assinado eletronicamente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-

Resolução nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.
TC-A-16.529/026/93
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexistência de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução

contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afiguresse ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, exclui-se o dia do início e inclui-se o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destinam.

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis insculptos no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento,

após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 31/03/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0720762** e o código CRC **59FE86E0**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0720762



Despacho DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 036/2023

A

Casa Mimosa Hidráulica e Acabamentos Ltda.
CNPJ: 62.978.978/0001-80

Av. Dezenove de Janeiro, nº 391 - A 421, Vila Carrão, São Paulo / SP; CEP: 03449-000
A/C Fátima Senna; Tel. (11) 2782-5500 R. 5822; e-mail: fatima@casamimosa.com.br

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 003334/2023-30**, deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta Autorização de Compras, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020, que segue anexada.

- 1. PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.
- 2. Nota fiscal eletrônica:** deverá ser emitida **DANFE** de acordo com a descrição de compras. **Atenção: os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.**
- 3. NOTAS DE EMPENHO:** N.º 2023NE00669, de 27/03/2023.
- 4. LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de março, 69 (Setor Almoarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000, horário das 10h00 às 16h00, agendar pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744. O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente. **QBS: Os produtos NÃO serão recebidos SEM o prévio agendamento de data e horário de entrega.**
- 5. PRAZO DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias, a contar do aceite desta Autorização.

Item	Qtde.	Unidade Forneçimento	Discriminação	Vr. Unit R\$	Vr. Total R\$
01	40	unidade	Acabamento Válvula Hydra Max Cromada. Acabamento, Válvula de Descarga Hydra Max, em Material Cromado, código 4900.c.max. Marca: Hydra Deca	126,64	5.065,60

Total: R\$ 5.065,60 (Cinco mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Assinado eletronicamente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-

Resolução nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.
TC-A-16.529/026/93
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser reprimida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor figurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, exclui-se o dia do início e inclui-se o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destinam).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo

Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 31/03/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0720775** e o código CRC **ED2D8090**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0720775



Despacho DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 037/2023

A

Dafmaq Comercial Ltda.**CNPJ: 14.636.329/0001-58**Rua Evangelista de Souza, nº 06, Jardim Santo Alberto, Santo André / SP; CEP: 09260-410
A/C Demostenes Freitas; Tel. (11) 4852-0721; e-mail: relacionamento@dafmaq.com.br

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 003334/2023-30**, deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta Autorização de Compras, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020, que segue anexada.

1. **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.

2. **Nota fiscal eletrônica:** deverá ser emitida **DANFE** de acordo com a descrição de compras. **Atenção: os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.**

3. **NOTAS DE EMPENHO:** N.º 2023NE00670, de 27/03/2023.

4. **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de março, 69 (Setor Almoarifado), São Paulo, SP, CEP: 01022-000, horário das 10h00 às 16h00, agendar pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744. O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente. **QBS: Os produtos NÃO serão recebidos SEM o prévio agendamento de data e horário de entrega.**

5. **PRAZO DE ENTREGA:** 25 (vinte e cinco) dias, a contar do aceite desta Autorização.

Item	Qtde.	Unidade Forneimento	Discriminação	Vr. Unit R\$	Vr. Total R\$
01	30	unidade	Reparo, contra sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4064.060. Marca: Hydra Deca	21,00	630,00
02	30	unidade	Reparo, subconjunto sede, modelo hydra max 2550, diâmetro nominal de 1 1/4" e 1 1/2", referência 4390.060. Marca: Hydra Deca	21,00	630,00

Total: R\$ 1.260,00 (Um mil e duzentos e sessenta reais).

Assinado eletronicamente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-

Resolução nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PAG. 26.
TC-A-16.529/026/93
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;**II** - multa;**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de preço, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a

ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor figurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(ais) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa

dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 31/03/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0720785** e o código CRC **DBA34BF7**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0720785



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Seguem Autorizações de Compras nº 035/2023 (0720762), 036/2023 (0720775) e 037/2023 (0720785) para verificação.

Seguem certidões atualizadas (0719778, 0719780 e 0719783)

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 30/03/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0720786** e o código CRC **1187249A**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0720786

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Considerando que as Autorizações de Compras n^{os} 035/2023 (0720762), 036/2023 (0720775) e 037/2023 (0720785) foram **elaboradas e conferidas** pela DM-1, encaminho-lhe os autos para disponibilização no bloco de assinaturas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 31/03/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0721063** e o código CRC **8399C897**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0721063

Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Seguem Autorizações de Compras nº 035/2023 (0720762), 036/2023 (0720775) e 037/2023 (0720785) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 31/03/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0721781** e o código CRC **A8EE441B**.

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Assinadas as ACs 35, 36 e 37/2023, encaminho-lhe os autos para obtenção dos aceites.

Após, à DM-3 para providências atinentes ao recebimento do objeto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 03/04/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0723527** e o código CRC **55B51B27**.

Re: Autorização de Compras 035/2023 - SEI 3334/2023-30 - Peças para Válvulas de Descarga

TCM Tarsis <tarsistcm@gmail.com>

Qua, 05/04/2023 17:23

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Boa tarde.

Recebemos a autorização de compras nº 035/2023.

Sidney

Em qua., 5 de abr. de 2023 às 13:15, Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br> escreveu:

Prezado Sidney,

Segue a confirmação juntamente com a autorização de Compras número 035/2023 e a proposta comercial aprovada, referente a aquisição de Peças para Válvulas de Descarga. Segue também o cartão CNPJ do TCE-SP, com os dados de faturamento.

Confira as informações do pedido e condições de fornecimento descritos na autorização de compras e retorne com o aceite ou não para entrega dos produtos.

ATENÇÃO: LOCAL E AGENDAMENTO DA ENTREGA

Rua 25 de março, 69 (Setor Almojarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000, horário das 09h00 às 16h00, agendar pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744. O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente.

OBS: Os produtos NÃO serão recebidos SEM o prévio agendamento de data e horário de entrega.

Desde já agradeço, no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

RES: Autorização de Compras 036/2023 - SEI 3334/2023-30 - Peças para Válvulas de Descarga

Fatima - Casa MImosa <fatima@casamimosa.com.br>

Qua, 05/04/2023 14:09

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Ola Rogerio

Ok, pedido recebido

Valeu pelo pedido!!!!!!!!!!!!

Att,

Fátima Senna
Vendas Corporativas

(11) 2782-5500
Ramal: 5822
www.casamimosa.com.br
Av. 19 de Janeiro, 391 a 421 - Vila Carrão - São Paulo/SP
@casamimosahidraulica Casa Mimosa Hidraulica Casa Mimosa Hidraulica

CASA MIMOSA
Hidráulica e Acabamentos
"Peças Hidráulicas, peças Mimosas!"

Como você avalia esse atendimento?



[Ruim](#)



[Ok](#)



[Excelente](#)

De: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 5 de abril de 2023 13:28

Para: Fatima - Casa MImosa <fatima@casamimosa.com.br>

Assunto: Autorização de Compras 036/2023 - SEI 3334/2023-30 - Peças para Válvulas de Descarga

Prezada Fátima,

Segue a confirmação juntamente com a autorização de Compras número 036/2023 e a proposta comercial aprovada, referente a aquisição de Peças para Válvulas de Descarga.

Segue também o cartão CNPJ do TCESP, com os dados de faturamento.

Confira as informações do pedido e condições de fornecimento descritos na autorização de compras e retorne com o aceite ou não para entrega dos produtos.

ATENÇÃO: LOCAL E AGENDAMENTO DA ENTREGA

Rua 25 de março, 69 (Setor Almoarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000, horário das 09h00 às 16h00, agendar pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744. O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente.

OBS: Os produtos NÃO serão recebidos SEM o prévio agendamento de data e horário de entrega.

Desde já agradeço, no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592

RE: Autorização de Compras 037/2023 - SEI 3334/2023-30 - Peças para Válvulas de Descarga

DAFMAQ Comercial <relacionamento@dafmaq.com.br>

Seg, 10/04/2023 14:53

Para: Rogério Bonsaver Kimerling <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Boa tarde.

Autorização recebida e encaminhada para providências.

Atenciosamente.

Freitas

DAFMAQ Comercial Ltda.

CNPJ: 14.636.329/0001-58

Fone/Whatsapp (11) 4852 0721



De: "Rogério Bonsaver Kimerling" <rkimerling@tce.sp.gov.br>

Enviada: 2023/04/05 13:30:14

Para: relacionamento@dafmaq.com.br

Assunto: Autorização de Compras 037/2023 - SEI 3334/2023-30 - Peças para Válvulas de Descarga

Prezado Freitas,

Segue a confirmação juntamente com a autorização de Compras número 037/2023 e a proposta comercial aprovada, referente a aquisição de Peças para Válvulas de Descarga. Segue também o cartão CNPJ do TCE-SP, com os dados de faturamento.

Confira as informações do pedido e condições de fornecimento descritos na autorização de compras e retorne com o aceite ou não para entrega dos produtos.

ATENÇÃO: LOCAL E AGENDAMENTO DA ENTREGA

Rua 25 de março, 69 (Setor Almojarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000, horário das 09h00 às 16h00, agendar pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744. O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente.

OBS: Os produtos NÃO serão recebidos SEM o prévio agendamento de data e horário de entrega.

Desde já agradeço, no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente,

Rogério B. Kimerling
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DM-1 - Dep. Compras
11-3292-3773
11-97191-9592



Despacho DM-1

Senhor Chefe Técnico da DM-3,

Considerando que as Autorizações de compras nº **035/2023 (0720762), 036/2023 (0720775) e 037/2023 (0720785)** foram encaminhadas aos fornecedores Tarsis TCM, Casa Mimosa e Dafmaq Comercial, respectivamente, e estes manifestaram o aceite através das mensagens eletrônicas (0727395), (0727401) e (0728326), encaminho os autos à Vossa Senhoria para, s.m.j., agendar a entrega dos produtos.

Concomitante, ao GDM para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 10/04/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **0728359** e o código CRC **45B09689**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0003334/2023-30

SEI nº 0728359